



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.881-A, DE 2021

(Do Sr. Cássio Andrade)

Institui, em âmbito nacional, as campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet"; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. BRUNO GANEM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CÁSSIO ANDRADE)

Institui, em âmbito nacional, as campanhas “Outubro Rosa Pet” e “Novembro Azul Pet”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, em âmbito nacional, as campanhas “Outubro Rosa Pet” e “Novembro Azul Pet”, a serem realizadas anualmente nos meses de outubro e novembro.

Art. 2º As campanhas “Outubro Rosa Pet” e “Novembro Azul Pet” terão por objetivo a conscientização dos tutores de animais de estimação sobre a importância da prevenção do câncer de mama e das doenças que acometem a próstata por meio da castração dos animais, e da realização de exames regulares para diagnóstico precoce.

Parágrafo único. As atividades de conscientização poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil ou integrar as atividades de conscientização das campanhas de Outubro Rosa e Novembro Azul já realizadas pelo Poder Público.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta do orçamento federal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212419380000>



* C D 2 1 2 4 1 9 3 8 0 0 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O câncer de mama e as doenças de próstata não são uma exclusividade dos humanos. Nos animais de estimação, como cães e gatos, a incidência dessas doenças também está aumentando consideravelmente, dado o aumento nas suas expectativas de vida e uma cultura ainda incipiente de castração dos animais.

A realização das campanhas “Outubro Rosa Pet” e “Novembro Azul Pet”, em paralelo àquelas já realizadas para homens e mulheres, tem por objetivo a conscientização dos tutores de animais de estimação sobre a importância da prevenção do câncer de mama e das doenças que acometem a próstata por meio da castração dos animais e da realização de exames regulares para diagnóstico precoce. A prevenção e o diagnóstico precoce são fundamentais para evitar a instalação dessas patologias e elevar as chances de cura em animais acometidos.

Dada a relevância da matéria para a garantia do bem-estar animal, peço o apoio dos nobres Deputados para aperfeiçoamento e célere aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2021.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cássio Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212419380000>



* C D 2 1 2 4 1 9 3 8 0 0 0 0 *



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

PROJETO DE LEI N° 1.881, DE 2021

Institui, em âmbito nacional, as campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet".

Autor: Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.881, de 2021, de autoria do Deputado Cássio Andrade, tem por objetivo instituir, âmbito nacional, as campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet".

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito; para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT; art. 54, RICD); e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54, RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Assim como na saúde humana, os cuidados preventivos e o diagnóstico precoce de doenças são fundamentais para evitar a instalação de patologias mais graves e aumentar as chances de recuperação e cura dos animais acometidos.

A incidência do câncer de mama em animais de estimação, especialmente cães e gatos, vem aumentando consideravelmente, dado o aumento também significativo na longevidade média desses animais. Conforme levantamento divulgado por um grande hospital veterinário de São Paulo, a expectativa de vida dos animais tratados na instituição praticamente dobrou desde o início da década de 1980.¹

O método mais eficiente para prevenção de tumores hormônio-dependentes é a castração precoce dos animais. Além de reduzir consideravelmente as chances de uma gata ou cadela desenvolver um tumor mamário, a castração evita ainda o desenvolvimento de piometra (infecção uterina) e os cânceres de ovário e útero que, embora mais raros (cerca de 3% a 5% dos tumores), também colocam a vida dos animais em risco.

Apesar da castração não ser suficiente para evitar a ocorrência do câncer de próstata em cães e gatos, o método pode prevenir outras doenças como o cisto prostático, a prostatite bacteriana (infecção na próstata), o abcesso prostático e a hiperplasia prostática benigna (HPB), caracterizada pelo aumento da próstata na idade mais avançada. Essas doenças não podem evoluir para um câncer, no entanto causam desconforto e podem levar a quadros mais graves, se não forem tratadas.

Como resposta legislativa ao problema relatado, a proposta em apreciação objetiva instituir, em âmbito nacional, as campanhas “Outubro Rosa Pet” e “Novembro Azul Pet”, dedicadas à conscientização dos tutores de animais de

¹ Folha de São Paulo. “Expectativa de vida de cães e gatos dobrou nos últimos 30 anos.” Disponível em: <http://ps://www1.folha.uol.com.br/saopaulo/2014/07/1481144-expectativa-de-vida-de-caes-e-gatos-dobrou-nos-imos-30-anos.shtml> Acesso em 5/6/2023.



* C D 2 3 1 4 0 9 7 7 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

estimação sobre a importância da castração como método de prevenção do câncer de mama e das doenças que acometem a próstata, e também sobre a importância da realização de exames regulares para diagnóstico precoce.

Conforme previsto no projeto, as atividades de conscientização poderão ser realizadas em parceria com a sociedade civil ou integrar as atividades de conscientização das campanhas de Outubro Rosa e Novembro Azul já realizadas pelo Poder Público.

Para evitar ambiguidade na interpretação do *caput* do artigo 2º, apresentamos a Emenda de Redação nº 1, pois a redação original poderia erroneamente resultar no entendimento de que a castração estaria causando o câncer, em sentido contrário ao pretendido pela proposta.

Diante do exposto, no que concerne ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reconhecemos a importância da proposta para a sociedade brasileira e votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1881, de 2021, com a emenda de redação apresentada.**

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-8750

Apresentação: 14/06/2023 19:45:07.527 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1881/2021

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 14/06/2023 19:45:07.527 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 1881/2021

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 2021

Institui, em âmbito nacional, as campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet".

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.881, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 2º As campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet" terão por objetivo a conscientização dos tutores de animais de estimação sobre a importância da castração como método de prevenção do câncer de mama e das doenças que acometem a próstata e da realização de exames regulares para diagnóstico precoce."

JUSTIFICAÇÃO

Alteração da redação do *caput* do art. 2º para evitar ambiguidade em sua interpretação, pois a redação original poderia erroneamente resultar no entendimento de que a castração estaria causando o câncer, em sentido oposto ao pretendido pela proposta.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2023-8750





Câmara dos Deputados

Apresentação: 23/04/2025 16:42:23.840 - CMAL
PAR 1 CMADS => PL 1881/2021
DAP n 1

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.881/2021, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Felipe Becari, Ivan Valente, Lebrão, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Camila Jara, Chico Alencar, Evair Vieira de Melo, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Marcelo Queiroz, Sâmia Bomfim e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.881, DE 2021

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Apresentação: 23/04/2025 16:42:23.840 - CMADS
EMC-A 1 CMADS => PL 1881/2021
EMC-A n.1

Institui, em âmbito nacional, as campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet".

Dê-se ao *caput* do artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.881, de 2021, a seguinte redação:

"Art. 2º As campanhas "Outubro Rosa Pet" e "Novembro Azul Pet" terão por objetivo a conscientização dos tutores de animais de estimação sobre a importância da castração como método de prevenção do câncer de mama e das doenças que acometem a próstata e da realização de exames regulares para diagnóstico precoce."

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente



* C D 2 2 5 3 2 2 2 5 2 6 7 0 0 *